



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Campus Universitário,
Petrolina-PE CEP 56304-205.

Tel.: (87)2101- 6795 - *home page*: www.univasf.edu.br

EDITAL Nº 05/2024 - PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA TURMA ESPECIAL DO PRONERA 2024

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL DA UNIVASF

1. PREÂMBULO

1.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR) da Universidade Federal do Vale do São Francisco, em conformidade com o Regulamento do Programa aprovado pelo Conselho Universitário da UNIVASF em 26 de julho de 2019, decisão 56/2019, torna público o presente Edital que estabelece as normas referentes ao Processo Seletivo para o preenchimento das vagas do Mestrado Profissional no PPGExR, turma especial para o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária/PRONERA 2024.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR) possui o objetivo de proporcionar a formação interdisciplinar de extensionistas capazes de interpretar e agir não apenas na dimensão técnica, mas também nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, permitindo a consolidação de competências e habilidades para a compreensão da realidade social afetada pelos projetos ditos de desenvolvimento; complementando, assim, a formação técnica, humanista e de interfaces interdisciplinares de egressos de áreas distintas do conhecimento que atuam na extensão rural, tanto nas áreas mais fragilizadas da região do semiárido e quanto para além dele. Neste contexto, um dos principais objetivos é o de reduzir as necessidades regionais com o auxílio da articulação de diferentes áreas das ciências, do desenvolvimento tecnológico e inovação, juntamente de abordagens e metodologias interdisciplinares em torno das temáticas 'Extensão Rural e Desenvolvimento', gerando uma inserção forte dos profissionais, aqui pós-graduados, nas questões regionais e nacionais.

2.2 O PPGExR estrutura-se com **uma única área de concentração**: "Extensão Rural e Desenvolvimento" e **três linhas de pesquisa**:



I. **Identidade, Cultura e Processos Sociais:** Nesta linha de pesquisa enquadram-se os estudos que se dedicam à investigação das diversidades, interações e circularidades entre as formas de conhecimento popular e científico, bem como, as formas de apropriação e transformação que esses conhecimentos sofrem como consequência dos processos sociais em programa, determinados pela produção de ciência e tecnologia nas organizações formais. As manifestações identitárias e culturais das populações tradicionais são foco prioritário da extensão rural, especialmente na sua relação com a cultura urbana e as interferências por ela trazidas para os comportamentos e atitudes dos jovens rurais. Os aspectos e particularidades da medicina rural; população indígena aldeada; saúde da população Quilombola; acesso e inclusão da população LGBTQIA+; população em privação de liberdade; racionalidades médicas com ênfase em plantas medicinais; saberes populares no cuidado integrado.

II. **Processos de Inovação Sócio Tecnológicas e Ação Extensionista:** Nesta linha abordam-se processos de inovação social e tecnológica no contexto da agricultura familiar e agroindustrial que respondam as demandas da sociedade pela ação extensionista, nas áreas de gestão ambiental; energias renováveis; gestão de bacias; metodologias participativas; certificação de produtos e serviços; redes sociais de comunicação; tecnologias sociais e formas organizativas inovadoras. Assim com a aplicabilidade do projeto terapêutico singular e rotinas da atenção centrada na pessoa na comunidade rural; o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à atenção à saúde do homem do campo; o uso de tecnologias leves e duras nos processos de produção de saúde na comunidade rural.

III. **Instituições Sociais e Desenvolvimento Territorial:** Esta linha de pesquisa objetiva apoiar estudos relacionados às instituições sociais promotoras de desenvolvimento territorial rural e urbano, contribuindo com informações úteis à formação multicultural e multidisciplinar do extensionista, na perspectiva da sua atuação junto aos gestores no planejamento das suas instituições, para definição de políticas, planos e programas capazes de operar as transformações requeridas pela sociedade, a relação dos movimentos sociais com a atenção a saúde da população rural e as redes de atenção à saúde.

2.3 O **prazo máximo** para a integralização do curso é de **24 (vinte e quatro)** meses.

2.4 As aulas e atividades são presenciais e as atividades do programa ocorrem na UNIVASF, no endereço e horários descritos a seguir:



- 2.4.1 **Sede do PPGExR**, em Juazeiro/BA, no **Espaço Plural**, situado na Rodovia BA – 210 (Juazeiro/Sobradinho), Nova Juazeiro, Juazeiro –BA. CEP 48918-621.
 - 2.4.2 Aulas (Tempo Escola) de segunda à sábado, das 8h às 12h e 14h às 18h.
 - 2.4.3 Por se tratar de turma especial, por demanda social, os custos da viabilização do presente curso são oriundos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária / PRONERA. O Programa irá custear a hospedagem e alimentação dos alunos que acontecerá no Espaço Plural/Univasf/Campus Juazeiro-BA, durante o Tempo Escola. O Programa também custeará bolsa-auxílio financeiro, apenas durante o Tempo Escola, conforme disposto nos limites da Instrução Normativa nº 133, de 11 de outubro de 2023.
 - 2.4.4 Nos termos do Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01.2016, não haverá pagamento de bolsa aos servidores do INCRA.
 - 2.4.5 Todos os alunos que receberão bolsas, necessitarão comprovar que são beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, isso inclui os agentes de ATES e ATER, bem como os egressos de qualquer área da graduação que tenham atuação comprovada em áreas de assentamento de reforma agrária e comunidades quilombolas.
- 2.5 A oferta de disciplinas será divulgada para a turma especial do PRONERA pelo site do Programa (<http://www.pgextensaorural.univasf.edu.br/>) e/ou pelo e-mail dos(as) representantes dos discentes selecionados, a cada semestre naquele período, cabendo o(a) pós-graduando(a), com o(a)s orientador(a)s, proceder a escolha das disciplinas a serem cursadas. O curso é presencial e funcionará no regime da Pedagogia da Alternância (Tempo Escola e Tempo Comunidade) e a frequência obrigatória às aulas e demais atividades previstas no PPGExR, o que também inclui a obrigatoriedade de presença nas atividades e disciplinas matriculadas.

3. DAS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1.DAS VAGAS

- 3.1.1. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, nível Mestrado Profissional, interdisciplinar, será regido por este Edital e seus anexos, disponíveis no site (endereço eletrônico) do PPGExR, www.pgextensaorural.univasf.edu.br e/ou no site de processo seletivo (PS) da UNIVASF, <https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>.



3.1.2. Poderão se inscrever no Processo Seletivo, por se tratar de uma Turma Especial, por demanda social, para atuar em áreas de assentamento de reforma agrária, candidatos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária/PNRA, conforme Manual de Operações do Pronera (2016):

I. São beneficiários do PRONERA, conforme Art. 13 do Decreto n.º 7.352/2010: População jovem e adulta das famílias beneficiárias das Áreas de Reforma Agrárias criadas ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que trata o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008. Especificidades:

a. No caso dos assentamentos do PNRA ou em projetos de assentamentos realizados por outros órgãos, reconhecidos pelo Incra, serão beneficiários os titulares, homens e mulheres, da parcela e seus dependentes.

i. No caso dos titulares, é necessária a apresentação de declaração do Incra, emitida pela Superintendência Regional, que confirme a condição de assentado (a) e a apresentação de um documento oficial.

ii. No caso de dependentes, será exigida a apresentação de declaração de dependência assinada pelo (a) titular, acompanhada de declaração emitida pelo Incra, que confirme a condição de assentado do (da) titular, além da apresentação de um documento oficial.

b. No caso dos assentados do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNFC), a declaração de beneficiário, titular da parcela, deve ser fornecida pela Unidade Técnica Estadual do programa, a UTE.

i. No caso de dependente, deve ser juntado à declaração do titular, fornecida pela UTE, e um documento oficial que comprove o parentesco.

II. Alunos de cursos de especialização e pós-graduação promovidos pelo Incra, sendo, além do público beneficiário de que trata o item 2.8 – I, técnicos de ATES e ATER; e os estudantes egressos da graduação, em qualquer área do conhecimento, e que tenham desenvolvido estágio, pesquisa ou extensão nas Áreas de Reforma Agrária;

III. Professores e educadores, com vínculo efetivo ou temporário com as Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação, que exerçam atividades educacionais em atendimento direto às famílias beneficiárias, nas escolas



localizadas nos assentamentos ou no entorno, que atendam à comunidade assentada, o que deverá ser comprovado por meio de documento emitido por um destes órgãos;

IV. Demais famílias cadastradas pelo INCRA, a exemplo de famílias a serem assentadas, acampados, remanescentes quilombolas, extrativistas etc., assim como beneficiários de ações e programas coordenados pelo Incra e identificadas em normativas próprias, como beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA;

V. Servidores públicos efetivos do INCRA e em exercício no INCRA, de acordo com a Instrução Normativa vigente que dispõe sobre critérios e parâmetros para capacitação dos servidores do INCRA, somente para cursos de pós-graduação, estando ciente que:

a. Não haverá nenhuma prerrogativa especial para tais servidores, durante o processo seletivo e, posteriormente, como educando;

b. Ao ser aprovado no processo seletivo, deverá o servidor solicitar ao INCRA, no interesse da administração, autorização para participar do curso de pós-graduação, de acordo com a Instrução Normativa vigente que dispõe sobre critérios e parâmetros para capacitação dos servidores do INCRA.

c. Não haverá pagamento de bolsa aos servidores do INCRA;

d. Os recursos para viabilizar a participação de tais servidores serão oriundos da ação de “Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação”, repassados à Instituição de Ensino, nos valores estabelecidos pelo PRONERA.

e. O servidor não terá direito a passagem e diárias solicitadas diretamente ao INCRA, bem como carro do órgão para quaisquer deslocamentos.

3.1.2.1 Os candidatos precisam apresentar o diploma de curso de graduação, realizado em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração emitida pela Coordenação do referido Curso atestando estar o(a) candidato(a) em condições de se graduar antes do período para registro acadêmico (Matrícula) no curso de Pós-Graduação previsto neste edital. Fica impedido(a) de se matricular no PPGExR o(a) candidato(a) aprovado(a) que não tenha concluído a graduação. Fica impedido(a) de se matricular no PPGExR o(a) candidato(a) aprovado(a) que apresente vínculo(s) em cursos de Pós-Graduação da UNIVASF ou que tenha qualquer pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em outra instituição.



- 3.1.3. As vagas de que trata o presente Edital serão distribuídas entre os membros do corpo docente credenciado e ativo (Permanentes e Colaboradores) do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, de acordo com a disponibilidade dos(as) orientadores(as) apresentada no ANEXO 1.
- 3.1.4. Serão disponibilizadas **40 (quarenta) vagas** para o ingresso em 2024, sendo parte destas vagas destinadas a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF); conforme detalhado no item 3.2 e seus subitens deste edital.
- 3.1.5. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação do(a)s candidato(a)s conforme o número de vagas ofertadas e de acordo com os critérios estabelecidos para o Processo de Seleção Discente regido por este Edital.
- 3.1.6. Poderá haver remanejamento de vaga ociosa (não preenchida) de um docente para o outro; mediante concordância entre os docentes envolvidos e homologação no colegiado do Programa, em reunião destinada para este fim, observada, para o seu preenchimento, a ordem de classificação final do processo seletivo.
- 3.1.7. Não há garantias de que os(as) orientadores(as) sugeridos(as) sejam os(as) orientadores(as); **na homologação do resultado deste processo seletivo haverá a consulta aos(às) possíveis orientadores(as)** em relação ao aceite ou não dessa sugestão feita pelo(a) candidato(a); em não havendo concordância na orientação haverá a consulta entre os(as) demais orientadores(as) credenciados(as) e ativos(as) do PPGExR que para definir quem orientará o(a) candidato(a) aprovado e classificado, com ou sem adequação da Proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e do Produto Final.
- 3.1.8. Após essa consulta ao(à) docente e o aceite; quando os(as) orientadores(as) não forem os mesmos que sugerido pelo(a) candidato(a), este(a) será comunicado(a) e consultado em relação a essa orientação e em não havendo concordância da orientação por parte do(a) candidato(a) e pelo fato de não ser possível a permanência de estudantes no programa sem orientação; o(a) candidato(a) não será matriculado(a), perdendo o direito de ingresso ao programa e poderá ser chamado(a) o(a) próximo(a) classificado(a) e aprovado(a) para preencher a vaga se assim decidir o PPGExR.
- 3.1.9. O(A)s candidatos(as) classificado(a)s e aprovado(a)s nas vagas ofertadas pelo PPGExR cursarão as disciplinas do Tempo Escola, conforme descrito no item 2.5,



o Mestrado Profissional, na sede do Programa, no Espaço Plural/Univasf, Campus Juazeiro/BA.

3.2. DA RESERVA DE VAGAS

3.2.1. O acesso do(a) estudante ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural Turma Especial Pronera dar-se-á por meio de cinco modalidades de vagas a saber, conforme Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01.2016, capítulo 9, item 9.2:

- a. **Vagas de Ampla Concorrência para o público beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária/PNRA:** aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- b. **Vagas reservadas entre os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária/PNRA:** será reservado um percentual de 50% das vagas para: candidatos negros (pretos e pardos), quilombolas e pessoas com deficiência (PCD)¹.
- c. **Vagas reservadas para servidores públicos efetivos do INCRA e em exercício no INCRA:** será reservado 10% das vagas.
- d. **Vagas reservadas para** Técnicos de ATES e ATER: será reservado 10% das vagas.
- e. **Vagas reservadas para** Egressos dos cursos superiores de qualquer área: será reservado 10% das vagas.

3.2.2. Cada candidato inscrito na modalidade de vagas reservadas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência.

3.2.3. A distribuição das vagas estará em conformidade com o item 3.2.1 e alínea “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” e conforme quadro 01:

Quadro 01 – Distribuição das vagas no PPGExR para Turma 2024.

Percentual	Modalidade da Vaga	Quantidade
20%	Ampla Concorrência	8
Vagas Reservadas	Autodeclarado(a)s Negro(a)s [preto(a)s ou pardo(a)s], optantes	7
	Autodeclarado(a)s pessoas com Deficiência, optantes	6
	Quilombolas, optantes	7
Vagas Reservadas 10%	Servidores públicos efetivos do INCRA e em exercício no INCRA	4
Vagas	Técnicos de ATES e ATER	4

1 Conforme Resolução nº 24/2019 da UNIVASF de Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco aprovada em 09 de agosto de 2019.



Reservadas 10%		
Vagas Reservadas 10%	Egressos dos cursos superiores de qualquer área	4
TOTAL		40

3.2.4. Nos termos da resolução nº 24/2019-CONUNI:

- a. Consideram-se negros (pretos e pardos), para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- b. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.2.5 Nos termos do Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01.2016, considera-se ATES/ATER que sejam atuantes em áreas de Reforma Agrária ou comunidades de Remanescentes de Quilombolas.

3.2.6 Nos termos do Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01.2016, considera-se estudantes egressos da graduação, em qualquer área do conhecimento, e que tenham desenvolvido estágio, pesquisa ou extensão nas Áreas de Reforma Agrária.

3.2.7 A autodeclaração se fará no ato da inscrição deste processo seletivo, em campo específico. O(A) candidato(a) autodeclarado(a), que desejar concorrer as vagas reservadas, deverá confirmar sua condição de optante à modalidade a qual concorrerá por meio do Termo de Autodeclaração e Opção por Reserva de Vaga (ANEXO 2) que deverá ser inserido no Sistema de Processos Seletivos da UNIVASF - PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>) no ato da inscrição.

3.2.8 Da Classificação Final

3.2.8.1 Na classificação final do processo seletivo será elaborada uma lista de classificação do(a)s candidato(a)s da ampla concorrência e listas específicas para o(a)s candidato(a)s optantes à modalidade de reserva. Na classificação de ampla concorrência



- também constará a classificação do(a)s candidato(a)s que optaram pela inscrição nas vagas reservadas para ações afirmativas.
- 3.2.8.2 A distribuição das vagas respeitará a ordem de classificação do(a)s candidato(a)s observando a modalidade de opção de reserva de vaga informada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.
- 3.2.8.3 Em caso de desistência de candidato(a) optante selecionado(a), em determinada modalidade de reserva, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) da mesma categoria posteriormente classificado(a), também da mesma modalidade; e, na hipótese de não haver candidato(s) optante(s) dentro de determinada modalidade de vagas reservadas que esteja aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.
- 3.2.8.4 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para aqueles(as) candidatos(a) que não declararem a sua condição no ato de inscrição.
- 3.2.9 Para inscrever-se nas vagas reservadas, os(as) candidatos(as) deverão observar a documentação exigida neste edital.
- 3.2.10 Aos candidatos autodeclarados quilombolas, deverão comprovar que a sua comunidade possui registro no INCRA e anexar no Sistema de Processos Seletivos da UNIVASF - PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>) no ato da inscrição.
- 3.2.11 Para as vagas de ampla concorrência, autodeclarado(a)s negro(a)s, preto(a)s ou pardo(a)s, Quilombolas e Autodeclarado(a)s pessoas com Deficiência deverão anexar no Sistema de Processos Seletivos da UNIVASF (PS), <https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>, documentação que comprove o registro no INCRA, podendo ser consultado nos links: [https://saladacidadania.incra.gov.br/\(X\(1\)S\(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o\)\)/?AspxAutoDetectCookieSupport=1](https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o))/?AspxAutoDetectCookieSupport=1) ou <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/beneficiarios>.
- 3.2.12 Os candidatos negros (pretos e pardos), Quilombolas e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 3.2.13 Os candidatos negros (pretos e pardos), Quilombolas e com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



- 3.2.14 Para efeito de comprovação do critério étnico-racial, todo candidato classificado nas vagas reservadas para negros, terá a sua autodeclaração verificada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, dentro dos prazos e das formas estabelecidas em portaria posterior publicada para este fim.
- 3.2.15 Considera-se heteroidentificação o procedimento que visa aferir a autodeclaração do candidato por meio de uma Comissão constituída para este fim:
- a) O processo de heteroidentificação do candidato deverá atender exclusivamente para o fenótipo (predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e aspectos faciais), de acordo com a IN MGI nº 23, de 25/07/2023, e pela IN GR-UNIVASF nº 02/2021.
 - b) A aferição da autodeclaração, poderá ser feita de forma remoto. O procedimento poderá acontecer de forma ao vivo (videoconferência) ou por gravação (análise de vídeo), de acordo com posterior publicação de portaria.
 - c) Cabe ao candidato (a) zelar pela boa exequibilidade do procedimento de heteroidentificação, atentando para a boa iluminação do ambiente em torno na hora da gravação do vídeo ou na videoconferência, bem como pelo uso de vestimentas que permitam apreciação fenotípica pela comissão.
 - d) Caso seja adotado o procedimento de forma remota, o procedimento somente poderá ser reagendado em caso de dificuldade de exequibilidade pela comissão, razão pela qual não serão consideradas as condições do (a) candidato (a) em estar virtualmente presente no horário.
 - e) A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por no mínimo, 25 (vinte e cinco) membros, escolhidos entre técnicos administrativos e docentes da Univasf e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), preferencialmente com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, conforme dispõe a IN GR-UNIVASF nº 02/2021.
 - I- A decisão sobre a condição étnico-racial será por maioria simples, isto é, havendo dúvida ou discordância de quaisquer dos membros, o parecer será emitido em favor da autodeclaração realizada pelo candidato.
 - II- Caso o fenótipo do candidato seja considerado incompatível com o teor da autodeclaração, o candidato(a) poderá encaminhar recurso à Comissão Institucional de Heteroidentificação, por meio do Sistema SASE. O recurso do candidato será analisado por uma nova comissão constituída para este fim, que utilizará as imagens coletadas na primeira aferição.



- III- O candidato que tiver o seu recurso indeferido pela Comissão Institucional de Heteroidentificação perderá a vaga reservada, mas poderá continuar concorrendo pela ampla concorrência esteja classificado.
- 3.2.16 O período de recurso da aferição da autodeclaração étnico-racial será definido dentro dos prazos, locais e horários estabelecidos neste Edital e/ou em portarias e nas convocações posteriores.
- 3.2.17 Os candidatos classificados nas reservas de vagas destinadas a pessoas com deficiência deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto nº 5.296/2004 e no artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e comprovar essa condição mediante apresentação de laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, além dos demais documentos relacionados no item 3.2.19 deste edital.
- 3.2.18 Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência serão submetidos a uma perícia multiprofissional, a ser estabelecida em posterior portaria/convocação.
- 3.2.19 Os candidatos que se autodeclararem pessoa com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, Laudo Médico legível, emitido por especialistas na área da deficiência e/ou condição declarada pelo(a) candidato(a), no máximo nos 12 meses anteriores à data de Editor de abertura das inscrições, contendo todos os itens abaixo listados:
- a) nome completo do candidato;
 - b) descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;
 - c) código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
 - d) identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional) e assinatura do médico.
- 3.2.20 Se for identificada alguma tentativa de fraude nas informações apuradas com base nos subitens anteriores, a matrícula será anulada e o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.2.21 A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções civis e penais eventualmente cabíveis.
- 3.2.22 Compete, exclusivamente, ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às Vagas Reservadas, sob



pena de se aprovado no processo seletivo, perder o direito à vaga reservada, caso não comprove os referidos requisitos.

- 3.2.23 Perderá a vaga reservada o(a) candidato(a) que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das Vagas Reservadas.
- 3.2.24 No caso de dependentes de beneficiários do Pronera com registro no INCRA, deverão anexar documentação de filiação (certidão de nascimento, RG, CNH e outros) que comprove a relação.
- 3.2.25 Para os servidores do INCRA em exercício no INCRA deverão anexar declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão.
- 3.2.26 Para os Técnicos de ATES e ATER deverão anexar documentação que comprove atuação em áreas de Reforma Agrária e/ou Comunidades Quilombolas com registro no INCRA.
- 3.2.27 Para os estudantes egressos de graduação, em qualquer área do conhecimento, deverão anexar documentação que comprove que tenham desenvolvido estágio, pesquisa ou extensão nas Áreas de Reforma Agrária e/ou Comunidades Quilombolas com registro no INCRA.

3.3 **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 3.3.1 Serão admitidos pedidos de impugnação contra o presente edital, na eventualidade de ser identificada qualquer ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade no período de 06/05/2024 a 07/05/2024.
- 3.3.2 Os pedidos de impugnação/adequação do edital deverão ser protocolados seguindo o cronograma deste edital, exclusivamente via e-mail: selecaoppgexrpronera@univasf.edu.br.
- 3.3.3 O(A) candidato(a) deve indicar expressamente a qual item se refere a impugnação e ser objetivo em sua fundamentação.
- 3.3.4 Os pedidos de impugnação/adequação serão analisados pela Coordenação do Programa e as respostas estarão disponíveis aos(as) interessados(as) de acordo com as datas do cronograma. No caso de deferimento de recurso, o PPGExR procederá à retificação do edital, cuja versão definitiva será publicada integralmente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPPGI e/ou no site oficial do Programa.

3.4 **DAS INSCRIÇÕES**

- 3.4.1 As inscrições para o processo seletivo discente do Mestrado Profissional, Interdisciplinar, em Extensão Rural estarão abertas a partir do dia **8 de maio de 2024 e finalizarão às 23h59min do dia 14 de junho de 2024.**



- 3.4.2 A inscrição do(a)s candidato(a)s implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital ou em quaisquer normas complementares e avisos que vierem a ser publicados, com vista ao processo seletivo discente objeto deste Edital.
- 3.4.3 A inscrição é individual e intransferível e deverá ser realizada no site do Sistema de Processos Seletivos da UNIVASF (PS), <https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>.
- a) Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, presenciais, com documentação incompleta e/ou ilegível e/ou fora do prazo previsto no item 3.4.1.
- b) Não será permitida a participação de candidatos que já cursaram Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado Acadêmico ou Profissional).
- c) O(A) candidato(a) deverá indicar, no ato da inscrição, o nome do possível orientador no sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/> e na Proposta de Pré-Projeto de Dissertação e do Produto Final.
- 3.4.4 A UNIVASF não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.4.5 Ao indicar os(as) possíveis orientadores(as) no Sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>), o(a) candidato(a) concorda que, ao ser selecionado, realizará sua Dissertação de Mestrado e confeccionará o Produto Final originário do desenvolvimento de sua Dissertação na linha de pesquisa indicada e segundo as orientações dos(as) docentes orientadores(as) definido(a)s pelo programa.
- 3.4.6 Caso o(a) candidato(a) realize mais de uma inscrição para fins deste Edital, será considerada apenas a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes.
- 3.4.7 No ato da inscrição, será necessário anexar os arquivos digitalizados e legíveis, exclusivamente no formato PDF, conforme a relação de documentos exigidos no item 3.2 e seus subitens e 3.4.17 seus subitens. O não cumprimento desta exigência acarretará no indeferimento do pedido de pré-inscrição do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo sendo permitido o envio de documentação complementar e/ou corretivos durante o período de pré-inscrição. Após a homologação final das inscrições, é vedado o envio de documentação.
- a) Os arquivos das cópias digitalizadas dos documentos anexados à inscrição deverão ter tamanho máximo de **cinco megabyte (5 Mb)** e serão aceitas apenas para fins de inscrição na seleção do Mestrado (os arquivos que tenham



informações de outras pessoas além do candidato, deverá salvar apenas a página referente às informações do interesse do candidato, a exemplo do cadastro do INCRA). Para realização de matrícula no Programa, após aprovação, deverão ser apresentadas as cópias e os originais de todos os documentos descritos e exigidos neste Edital e constantes no item 3.2 e 3.4.17, bem como outros documentos especificados no item 4.6, sob pena de perda de direito à vaga em caso de descumprimento desta exigência.

- 3.4.8 Dúvidas sobre as inscrições poderão ser enviadas por meio do e-mail do processo seletivo: selecaoppgexrpronera@univasf.edu.br.
- 3.4.9 Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) expressa ter realizado a leitura, bem como declara a aceitação tácita às normas, procedimentos e leis que regem este processo seletivo, dos quais não poderá alegar falta de conhecimento. Assim como ao ser aprovado(a) e realizar matrícula, assumirá o compromisso e a obrigação de cumprir todas as exigências do programa, expressas no Regimento vigente na data da matrícula e nos demais documentos norteadores do PPGExR.
- 3.4.10 As informações prestadas no requerimento da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este(a) responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 3.4.11 Será publicada relação de pré-inscritos com respectivo deferimento ou indeferimento na página do sistema de processo seletivo (PS) da UNIVASF (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps> e/ou no site do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (www.pgextensaorural.univasf.edu.br) **até 23h59min do dia 15 de junho de 2024**.
- 3.4.12 Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida, terá o prazo de **até 48 horas** para regularizar possíveis pendências identificadas.
- 3.4.13 **O DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES** será divulgado na página do sistema de processo seletivo (PS) da UNIVASF (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps> e/ou no site do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural www.pgextensaorural.univasf.edu.br) **até 23h59min do dia 21 de junho de 2024**.
- 3.4.14 **DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES**
- 3.4.14.1 Caberá **RECURSO** fundamentado contra o indeferimento de inscrição, exclusivamente, pelo sistema PS da UNIVASF, desde que protocolado **até 48 horas da publicação do deferimento das inscrições**.



3.4.14.2 O **RESULTADO DOS RECURSOS** contra o indeferimento de inscrições será publicado **até 23h59min do dia 26 de junho de 2024**, no endereço eletrônico do programa www.pgextensaorural.univasf.edu.br e/ou na página do sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps>), conforme disposto no cronograma (ANEXO 4) deste Edital.

3.4.15 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá realizar as seguintes atividades no sistema institucional PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps>):

- a) Preencher os campos no sistema, indicar a linha de pesquisa que pretende concorrer; bem como, indicar os(as) possíveis orientadores(as);
- b) Anexar cópia (frente e verso) do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC ou documento original que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de se graduar antes do período para registro acadêmico (Matrícula) no curso de Pós-Graduação previsto neste edital, ficando tal registro condicionado à prova da conclusão da graduação;
- c) Anexar cópia (frente e verso) do diploma de Graduação revalidado ou Termo de compromisso atestando ciência de que para obter o diploma de Pós-Graduação terá que apresentar o diploma de Graduação revalidado, quando emitido no exterior (ANEXO 3);
- d) Anexar cópia do histórico escolar da graduação;
- e) Anexar cópia do RG e CPF;
- f) Anexar cópia do registro geral de estrangeiro(a) para os(as) candidatos(as) estrangeiros(as). Esses(as) candidatos(as) deverão apresentar também, documentos específicos que comprovem a proficiência em língua portuguesa ou, alternativamente, submeter-se à prova de conhecimentos em língua portuguesa.
- g) Anexar comprovante de quitação com as obrigações militares (para os candidatos brasileiros do sexo masculino);
- h) Anexar Certidão de Quitação das obrigações eleitorais emitida on-line pela Justiça Eleitoral;
- i) Anexar documentação comprovando que o candidato (a) é assentado (a) ou beneficiário (a) do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), conforme Decreto n.º 7.352/2012, podendo ser consultado nos links: [https://saladacidadania.incra.gov.br/\(X\(1\)S\(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o\)\)/?AspxAutoDetectCookieSupport=1](https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o))/?AspxAutoDetectCookieSupport=1) ou <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/beneficiarios>; ou do Instituto de Terra e Reforma Agrária do Estado no caso dos beneficiários do Programa de Crédito Fundiário (PNCF);



j) Anexar a proposta do Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final, conforme descrição a seguir:

I- A proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final deverá promover a incorporação de metodologias interdisciplinares mostrando estar vinculada à temática interdisciplinar do programa, permitindo a confecção de projetos integradores que possam gerar resultados provenientes da convergência de duas ou mais áreas do conhecimento.

II- A proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final deverá ter entre 05 (cinco) a 10 (dez) páginas, excetuando-se a capa, a contracapa, as referências e o cronograma; as páginas deverão ser numeradas; elaborado em folha A4; com margens superior e esquerda de 3 cm e, inferior e direita de 2 cm, espaçamento entre linhas de 1,5; fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e conter os seguintes tópicos:

i. Capa contendo:

- Identificação da Instituição, título da proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final, ano e local
(NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRÉ-PROJETOS COM A IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A));

ii. Contracapa contendo:

- Identificação da Instituição, título da proposta do Pré-Projeto de Dissertação e Produto Final, possível orientador e coorientador, linha de pesquisa à qual pretende vincular-se, ano e local;

iii. Introdução;

iv. Justificativa;

v. Objetivos da pesquisa: geral e específico(s);

vi. Referencial Teórico;

vii. Material e métodos;

viii. Resultados esperados;

ix. **Indicação do Produto final originário deste projeto.** Trata-se de uma produção que seja inovadora e com impacto social para a resolução da questão de pesquisa desenvolvida durante a permanência no Mestrado. Em relação ao **Produto Final**, conforme observado no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Extensão Rural da UNIVASF, a partir de orientações da CAPES, destaca-se que “O Trabalho de Conclusão Final do Mestrado Profissional consiste na confecção de um produto final, parte integrante da dissertação, e poderá ser apresentado em diferentes formatos,



tais como: revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de casos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Programa, desde que previamente propostos e aprovados pela Capes.”;

- x. Referências;
- xi. Cronograma de execução detalhado.

III- As propostas de Pré-Projetos de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final que apresentarem características disciplinares serão desclassificadas, uma vez que a atividade de pesquisa na área em que o presente programa se enquadra caracteriza-se pela prática da interdisciplinaridade, fazendo convergir duas ou mais áreas do conhecimento, buscando a abordagem integral de problemas cuja solução não seria alcançada com enfoque disciplinar.

- k) Em caso de opção por concorrer à reserva de vagas o(a) candidato(a) deverá anexar o documento Termo de Autodeclaração e Opção por Reserva de Vagas (ANEXO 2), devidamente preenchido e assinado e documentação que comprove descritas neste edital.
- l) Anexar documentação que comprove a opção da reserva de vagas, conforme autodeclaração preenchida no item anterior.
- m) Anexar uma (01) foto digitalizada, 3x4, recente e nítida em formato PDF.
- n) Informar, em campo próprio da ficha de inscrição no sistema PS, se possui, em relação a quaisquer possíveis membros do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (docentes credenciados e ativos do PPGExR), as seguintes relações ou vínculos: I) seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro(a), mesmo que separado(a) ou divorciado(a) judicialmente; II) seja ascendente ou descendente de algum possível membro da banca ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por



consanguinidade ou afinidade; III) tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum possível membro da banca ou com os respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes consanguíneos e afins até terceiro grau; e IV) seja sócio(a) da mesma sociedade empresarial de algum possível membro da banca.

3.5 DO PROCESSO SELETIVO

3.5.1 A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção designada pela Coordenação do Programa e composta pelo(a)s docentes credenciado(a)s e ativos(as) no PPGExR e membros externos ao programa convidados pelo Colegiado do PPGExR. (ANEXO 7).

3.5.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar do processo seletivo quando houver candidatos(as) proponentes tais como: cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau.

3.5.3 Das impugnações em face de membros da Comissão de Seleção:

a) Cada candidato(a) inscrito(a) deverá informar no ato da inscrição se possui vínculos, com quaisquer dos membros do corpo docente (permanente e/ou colaborador) do PPGExR, que possa se configurar em conflito de interesse e interferir no resultado da avaliação do Processo Seletivo Discente Turma Especial 2024, caso esse(a) docente seja indicado(a) para a Comissão de Seleção deste processo seletivo discente, segundo o item 3.4.17, inciso “n”.

b) Em função das informações colhidas nas inscrições dos(as) candidatos(as), a Coordenação do PPGExR, após diligenciar para esclarecimento do que se fizer necessário, deliberará sobre a constituição da Comissão de Seleção, divulgando sua decisão na página de internet do PPGExR e/ou no sistema PS, conforme previsto no cronograma do presente Edital (ANEXO 4).

c) A partir da data de divulgação da relação definitiva de candidatos(as) inscritos, aqueles cujos nomes constem da lista terão um segundo momento, para apresentar impugnação em face da participação de qualquer membro que seja indicado para compor a Comissão de Seleção deste processo seletivo, seja este(a) membro credenciado(a) e ativo(a) no PPGExR e/ou convidado(a) externo(a) indicado; conforme previsto no cronograma do presente Edital (ANEXO 4).

d) Sob pena de indeferimento sumário da impugnação, o(a) candidato(a) apontará expressamente em face de quem a mesma é dirigida; bem como, as razões que a fundamentam, em especial apontando, conforme o caso, a existência entre membro da Comissão de Seleção e o(a) candidato(a) que participa do processo



seletivo, de relações de parentesco – por consanguinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral – até o 3º grau, amizade/inimizade ou sociedade, segundo item 3.4.17, inciso “n”.

- e) Não apresentada impugnação no prazo assinalado, o(a) candidato(a) perderá o direito de fazê-lo, salvo se decorrente de fato conhecido após a finalização do citado prazo.
- f) As impugnações devem ser encaminhadas através do email selecaoppgexrproneira@univasf.edu.br e serão julgadas pelo Colegiado do PPGExR. Em caso de acolhimento de qualquer delas, o Colegiado do Programa adotará as medidas necessárias à substituição do(s) membro(s) da Comissão de Seleção considerado(s) impedido(s) ou suspeito(s), e bem assim divulgará o resultado do julgamento e a composição da Comissão de Seleção no site do Programa, conforme previsto no cronograma do presente Edital (ANEXO 4). Cabe exclusivamente ao candidato acompanhar pelo Sistema PS a divulgação das informações.
- g) Em havendo necessidade de substituição dos membros da Comissão de Seleção em função de nova impugnação, com a divulgação do resultado do julgamento pelo Colegiado do PPGExR, se abrirá novo prazo de impugnação em relação ao(s) membro(s) substituído(s), quando não for possível a substituição por um dos membros já relacionados na relação anteriormente divulgada; fato este que poderá gerar a necessidade de alteração das datas presentes nesse edital.

3.5.4 Do período do processo seletivo

- a) O **processo seletivo** será realizado durante o período **de 01 de julho a 15 de julho de 2024** e constará de uma única etapa, conforme exposto no quadro 02.

Quadro 02 – Etapa do processo seletivo do desempenho de cada candidato(a).

ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE TURMA ESPECIAL 2024 PPGExR
1ª - Análise da Proposta de Pré-Projeto de Pesquisa e Produto Final (segundo barema de avaliação – Anexo 8 e item 3.5) Fase: eliminatória e classificatória

3.6 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PRÉ-PROJETO de Pesquisa para produção de Dissertação E PRODUTO FINAL

- 3.6.1 A ANÁLISE DA PROPOSTA DE PRÉ-PROJETO de Pesquisa para produção de Dissertação E PRODUTO FINAL em relação sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa, bem como sua viabilidade de execução dentro



- dos prazos estabelecidos pelo PPGExR será de caráter classificatório e eliminatório, valendo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos seguindo os critérios de avaliação presentes no Anexo 10 e tendo como ponto de corte nota menor do que 6,0 (seis).
- 3.6.2 Serão eliminadas as PROPOSTAS DE PRÉ-PROJETO DE DISSERTAÇÃO E PRODUTO FINAL que:
- 3.6.2.1 Não apresentarem a proposta de produto final original ou conter proposta de produto estritamente acadêmicos e/ou disciplinar;
 - 3.6.2.2 Tratar-se de projeto exclusivamente de extensão e;
 - 3.6.2.3 Conterem qualquer tipo de plágio/autoplágio acadêmico.
- 3.6.3 Para fins do que dispõe o subitem 3.6.2.3 considera-se plágio a má conduta acadêmica que consiste na apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte. Em caso de desclassificação, por este motivo, deverá ser emitido um parecer fundamentado, com a concordância dos(as) avaliadores(as) da proposta. A materialidade do plágio se consubstanciará, no caso concreto, a partir das seguintes circunstâncias:
- 3.6.3.1 Plágio direto: cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação;
 - 3.6.3.2 Plágio indireto: reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;
 - 3.6.3.3 Plágio de fontes: utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão;
 - 3.6.3.4 Plágio consentido: apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor; e
 - 3.6.3.5 Autoplágio: reapresentação, como se fosse original, de trabalho de própria autoria (em todo ou em parte).
- 3.6.4 As Propostas de Pré-Projeto de Pesquisa e Produto Final inscritas serão analisadas durante o **período de 01 de julho a 15 de julho de 2024** e o RESULTADO será divulgado no endereço eletrônico do Programa (www.pgextensaorural.univasf.edu.br) e/ou do Sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>) **a partir do dia 16 de julho de 2024.**
- 3.6.5 O **RECURSO contra o resultado** da análise da Proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final poderá ser apresentado, exclusivamente, pelo Sistema PS, desde que devidamente fundamentado e justificado, **até 48 horas da publicação do Resultado Parcial da análise da Proposta de Pesquisa.**



3.6.6 O RESULTADO DO RECURSO contra o resultado da análise da Proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final será publicado no site do Programa (www.pgextensaorural.univasf.edu.br) e/ou do Sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/> a partir do dia 20 de julho de 2024.

3.6.7 Ao término do processo seletivo da Proposta de Pré-Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final poderá ser aproveitada para a confecção e composição do Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação e Produto Final ou poderá ser eliminada por completo e um novo Projeto de Pesquisa para produção de Dissertação com Produto Final poderá ser confeccionado do início com o auxílio dos(as) orientadores(as) em questão.

3.6 DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

3.6.1 A CLASSIFICAÇÃO GERAL do(a)s candidato(a)s será baseada na relação de candidato(a)s inscrito(a)s e classificados em ordem decrescente.

3.6.2 Em caso de empate será adotado o critério candidato(a) com maior idade.

3.6.3 O Processo Seletivo obedecerá, em todas as suas fases, às normas deste Edital e à legislação pertinente, em especial ao Regimento Interno vigente do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural; bem como, as resoluções da UNIVASF, as normas vigentes na Capes e do Pronera.

3.6.4 A HOMOLOGAÇÃO será no dia 30 de julho de 2024 e a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo será feita no dia 31 de julho de 2024 no site do Programa (www.pgextensaorural.univasf.edu.br) e/ou no Sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).

3.6.5 A(O) pós-graduando(a) deverá apresentar na secretaria do PPGExR, até doze (12) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame na forma disposta no Capítulo V do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR).

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As informações sobre o Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, área de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular, entre outros, encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.pgextensaorural.univasf.edu.br. Dúvidas em relação ao Processo Seletivo poderão ser enviadas para o e-mail: selecaoppgexrpronera@univasf.edu.br.



- 4.2 A divulgação do resultado final indicará todos os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em ordem alfabética e aptos(as) a serem matriculados(as) no PPGExR.
- 4.3 Caberá recurso após resultado final em relação ao processo seletivo, somente por escrito, em caso de arguição de ilegalidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesse Edital. Os recursos deverão ser designados à Comissão de Seleção deste Processo Seletivo Discente Turma Especial Pronera 2024 em até 48 horas após a publicação do resultado final, e enviadas para o e-mail selecaoppgexrpronera@univasf.edu.br.
- 4.4 O resultado do recurso contra o resultado final será publicado no site do Programa (www.pgextensaorural.univasf.edu.br) até o dia 05 de agosto de 2024.
- 4.5 O candidato classificado não terá sua matrícula efetivada no PPGExR, se for identificado o vínculo acadêmico em outro(s) curso(s) na Pós-Graduação na UNIVASF.
- 4.6 A PRÉ-MATRÍCULA será realizada na secretaria do PPGExR em data e horários a ser divulgado posteriormente, em horário comercial, podendo ser mediante procuração específica. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas de forma digital e a autenticação dos documentos será realizada mediante a apresentação dos documentos originais, que serão conferidos pela pessoa responsável pelo recebimento. No ato de pré-matrícula os candidatos apresentarão, em formato digital, os seguintes documentos:
- a) A Certidão de Quitação das obrigações eleitorais original emitida on-line pela Justiça Eleitoral junto com os demais documentos descritos e exigidos neste Edital, sob pena de perda de direito à vaga em caso de descumprimento desta exigência;
 - b) A Proposta de Projeto de Pesquisa de Pesquisa para produção de Dissertação com o Produto Final;
 - c) Termo de Ciência e Responsabilidade (ANEXO 5), declarando estar ciente das normas vigentes que regem a pós-graduação no PPGEXR, bem como o Regimento Interno vigente do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, além de assumir o compromisso e a responsabilidade de cumpri-las.
 - d) O comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida, conforme a Resolução 11/2017 da UNIVASF ou entregar um Termo de Isenção de Responsabilidade (ANEXO 6).
 - e) No ato de pré-matrícula, os candidatos estrangeiros não oriundos de países de língua portuguesa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa ou, alternativamente, submeter-se à prova de proficiência em língua portuguesa até, no máximo, no ato da pré-matrícula no segundo semestre junto ao PPGExR;



sendo que nesta data deverão apresentar o comprovante de aprovação no exame de proficiência emitido por instituição autorizada a emitir tal certificação.

- f) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão aos candidatos que se inscreveram mediante declaração de “possível conclusão”.
- g) Histórico escolar da graduação.
- h) Documentação comprovando que o candidato (a) é assentado (a) ou beneficiário (a) do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), conforme Decreto n.º 7.352/2012, podendo ser consultado nos links: [https://saladacidadania.incra.gov.br/\(X\(1\)S\(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o\)\)/?AspxAutoDetectCookieSupport=1](https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(v2escdiwmeckc4wfkxilm1o))/?AspxAutoDetectCookieSupport=1) ou <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/beneficiarios>; ou do Instituto de Terra e Reforma Agrária do Estado no caso dos beneficiários do Programa de Crédito Fundiário (PNCF);
- i) Documentação que comprove atuação em áreas de Reforma Agrária e/ou Comunidades Quilombolas, para os Técnicos de ATES e ATER;
- j) Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão para os servidores do INCRA em exercício no INCRA;
- k) Documentação que comprove que tenham desenvolvido estágio, pesquisa ou extensão nas Áreas de Reforma Agrária e/ou Comunidades Quilombolas para os estudantes egressos de graduação em qualquer área do conhecimento.

4.7 O aluno estrangeiro que não cumprir o exigido neste Edital perderá o direito de cursar o Mestrado em Extensão Rural; sendo desvinculado, automaticamente, do PPGExR após o término dos prazos pré-estipulados para solução das pendências em relação a sua documentação.

4.8 O aluno estrangeiro estará sujeito aos regimentos do PPGExR; bem como, às normas que regem a Pós-Graduação da UNIVASF sem qualquer concessão no que tange a avaliações e prazos para conclusão do curso.

4.9 A não efetivação da pré-matrícula acarretará, automaticamente, na desistência da vaga por parte do(a) candidato(a) aprovado(a). Nesse caso, outro(a) candidato(a) aprovado(a) neste processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, poderá ser convocado(a) a ocupar a vaga remanescente em que houver a vacância conforme decisão do Colegiado do PPGExR.

4.10 Os diplomas de graduação serão analisados no momento da pré-matrícula, podendo haver indeferimento nos casos em que o(a) ingressante possuir vínculo em outro programa de pós-graduação da UNIVASF, apresentar títulos não validados pelas instituições



competentes e/ou apresentar títulos/diplomas de instituições não reconhecidas pelo MEC, bem como apresente qualquer outra irregularidade que possa gerar o impedimento de seu ingresso.

4.11 Será desclassificado(a) e automaticamente excluído(a) do processo seletivo objeto deste Edital, o(a) candidato(a) que:

- a) prestar informações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;
- b) não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- c) não confirmar a sua participação no Programa, por meio da efetivação da pré-matrícula, durante o período especificado neste Edital;
- d) infringir quaisquer das normas vigentes que regem a pós-graduação no PPGExR, UNIVASF, na CAPES e do PRONERA, bem como o Regimento Interno vigente do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural/ UNIVASF.

4.12 Ao efetivar sua pré-matrícula, o(a) selecionado(a) deverá cumprir, respeitar e observar as normas vigentes que regem a Pós-Graduação durante sua permanência no PPGExR, e registro na CAPES.

4.13 Fica decidido que os(as) candidatos(as) estrangeiros terão até o ato da pré-matrícula no PPGExR, para regularizarem toda sua documentação que ainda estiver pendente; tais como diplomas e proficiência, dentre outras. Caso não cumpra as exigências presentes neste Edital e/ou que forem proferidas pelo PPGExR, este(a) terá sua permanência no programa interrompida, sendo desvinculado(a) automaticamente, perdendo o direito de cursar o Mestrado em Extensão Rural.

4.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGExR.

4.15 Caso necessário, serão ouvidas a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Procuradoria Federal da UNIVASF.

4.16 O presente Edital entra em vigor no dia de sua publicação.

Juazeiro-BA, 03 de maio de 2024.

Maria Helena
Tavares de Matos

Assinado de forma digital por Maria
Helena Tavares de Matos
Dados: 2024.05.03 13:48:41 -03'00'

Maria Helena Tavares de Matos
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação